

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DO GRÊMIO MARIELLE VIVE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o Regimento Eleitoral para as Eleições do Grêmio Estudantil Marielle Vive para escolha de sua Diretoria.

Art.2º. A Comissão Eleitoral vem, ainda, estabelecer este Regimento como norma que, regulamenta e disciplina a realização do Processo Eleitoral para a nova gestão do GRÊMIO - Gestão 2019/2021.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º A comissão eleitoral será composta por estudantes devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - Câmpus Avançado Novo Hamburgo e um (a) representante da UENH - União dos Estudantes de Novo Hamburgo.

Art.4º. Fica vedada aos membros efetivos da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

Art.5. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo que se refere a este regimento e garantir a lisura do pleito;
- II. Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV. Deferir a inscrição dos candidatos;
- V. Homologar a inscrição das chapas;
- VI. Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VII. Elaborar a cédula eleitoral;
- VIII. Registrar em ata as fases da eleição tais quais: inscrição das chapas, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- IX. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- X. Responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- XI. Julgar, observado o bom senso e o direito a ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- XII. Aplicar as penalidades às chapas conforme prevê o art. 9 deste regimento;
- XIII. Decidir sobre a impugnação de urnas e votos;

Art.6. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art.7. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes pena

- I. Recolhimento do material de campanha;

- II. Advertência formal;
- III. Impugnação de voto, cédula e urna;
- IV. Impugnação de membro da chapa;
- V. Impugnação da chapa;
- VI. Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

CAPÍTULO III - DOS ELEITORES

Art.8. São eleitores, os estudantes a partir da quinta série do ensino fundamental e médio, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - Câmpus Avançado Novo Hamburgo.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art.9. A inscrição das chapas será feita através de requerimento por escrito, encaminhado à Comissão Eleitoral entre os dias e 03 e 07 de junho de 2019.

Art.10. Os requisitos que devem estar contidos no requerimento para a inscrição de chapas são:

- I. Nome completo de cada um dos componentes da chapa;
- II. Telefone e Turma para contato de cada um dos componentes;
- III. Cargo a ser pleiteado por cada um dos componentes;
- IV. Comprovante de matrícula da Instituição;

Art.11. De acordo com o Art. 17 do Estatuto do Grêmio Estudantil, a inscrição da chapa para a diretoria do Gremio Estudantil. deverá ser preenchida por dez membros efetivos, distribuídos nos seguintes cargos:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidentes;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Primeiro Secretário;
- 5) Tesoureiro Geral;
- 6) Primeiro Tesoureiro;
- 7) Diretora das Mulheres;
- 8) Diretor LGBTQ;
- 9) Diretor de Cultura e Esportes;
- 10) Diretor de Imprensa;
- 11) Diretor de Pesquisa

Art.12. A homologação das chapas que entregarem as suas documentações para inscrição se dará em reunião da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da inscrição de chapas, para avaliação da inscrição junto a Comissão Eleitoral.

Art.13. Caberá pedido de impugnação de inscrição de chapas até vinte e quatro horas após a divulgação das chapas inscritas.

§1º - Poderá requerer a impugnação de chapa qualquer estudante regularmente matriculado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - Câmpus Avançado Novo Hamburgo.

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de 12 horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA

Art.14. As campanhas eleitorais somente poderão iniciar-se desde que a referida chapa esteja devidamente homologada. A partir do dia 11 até o dia 25 de junho do ano de 2019.

§1º - Estão vetadas as atividades de boca de urna no dia da eleição, as chapas deverão manter uma distância de até 10 metros do local de votação com exceção de seus fiscais;

CAPÍTULO VI - DA CÉDULA ELEITORAL

Art.15. A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal, os números e os nomes das chapas concorrentes ao pleito, antecedida por um quadrado com as opções de voto.

Art.16 A cédula deverá conter as rubricas de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art.17. A mesa receptora de votos terá listagens por turma, sendo o funcionamento da mesma de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§1º - O horário da votação será no horário de aula no turno da manhã, da tarde e noite.

Art.18. Cada chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral um fiscal.

Art.19. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

§1º. A área reservada para a votação não poderá conter propagandas das chapas;

Art.20. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o mesário executará a conferência da urna que garanta a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

§1º. Para votar, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto;

§2º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes;

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art.21. A apuração dar-se-á logo após o encerramento da votação na respectiva urna eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - Câmpus Avançado Novo Hamburgo.

§1º. Cada chapa poderá creditar, perante a mesa apuradora, um fiscal, desde que o mesmo seja aluno regularmente matriculado;

§2º. Poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da mesa apuradora (comissão eleitoral), os fiscais das chapas e um representante da entidade municipal (UENH);

§3º. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

Art.22. Serão anuladas as cédulas que:

- I. Não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.
- III. Que estiver rasurada, impossibilitando de reconhecer a opção de voto

Art.23. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.24. Será considerada eleita à chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Art.25. A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente os resultados finais da eleição depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A duração do mandato da nova gestão será de dois anos contado a partir da data de tomada de posse pela chapa eleita.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.26. Este regimento entra em vigor no ato de sua publicação.

Novo Hamburgo, 29 de maio de 2019.

Comissão Eleitoral